



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em: 01 / 09 / 2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara, Sob nº 212
Município de Penedo
PROTÓCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.602/2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE
DA FAMÍLIA E BUCAL-GPESFB,
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA
CONCESSÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada nos termos desta Lei a Gratificação de Produtividade dos Profissionais de Nível Superior das Estratégias da Saúde da Família e Bucal-GPESFB, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A concessão da GPESFB é exclusivamente destinada aos profissionais médicos, dentistas e enfermeiros e, tem como objetivo ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde, melhoria na qualidade da Atenção Primária e maior transparência das ações governamentais.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Para fins de concessão da GPESFB será considerado equipe a execução em conjunto das atividades dos profissionais médicos, enfermeiros e dentistas.

§2º. A GPESFB será concedida sem qualquer distinção aos servidores com vínculo de natureza efetiva ou temporária, desde que inseridos nos Programas de Estratégias da Saúde da Família e Bucal.

Art. 3º. As metas atribuídas à gratificação dos profissionais das Estratégias Saúde da Família e Bucal deverão atender as seguintes diretrizes:

I. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

III. Ser transparente em todas as suas etapas, através do permanente acompanhamento da sociedade de suas ações e resultados.

Art. 4º. As despesas inerentes à implantação e pagamento da GPESFB correrão por conta do Bloco de Atenção Básica, Piso Fixo e Variável pelo Ministério da Saúde na Modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde e recursos próprios.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro estabelecido no presente artigo será concedido mediante cumprimento de metas e obtenção de resultados preestabelecidos.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Para o recebimento dos valores, desta Lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados por portaria do Secretario Municipal de Saúde, a qual definirá critérios de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais que atuam nas Estratégias da Saúde da Família e Bucal.

Art.6º. A concessão da GPESFB será limitada aos valores máximos descritos neste artigo:

I.	Médico	R\$ 10.800,00
II.	Dentista	R\$ 2.720,00
III.	Enfermeiro	R\$ 2.720,00

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho dos profissionais, serão adotados os seguintes parâmetros para pagamento da gratificação:

I. Para os profissionais médico e enfermeiro serão considerados os indicadores atribuídos à equipe e os indicadores individuais, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 20%da gratificação total equivalente aos indicadores de equipe;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

b) 80% da gratificação total equivalente aos indicadores individuais;

II. Para o cirurgião dentista serão adotados critérios baseados em indicadores de equipe, ambulatoriais e extra ambulatoriais, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 30% do valor da gratificação total equivalente aos indicadores de equipe;

b) 45% do valor da gratificação total equivalente aos indicadores ambulatoriais;

c) 25% do valor da gratificação total equivalentes aos indicadores extra ambulatoriais.

Art. 7º. A partir da avaliação dos parâmetros estabelecidos no parágrafo único, do art. 5º desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para fins de pagamento da GPESFP:

I.	0 a 24%	-----	0%
II.	25 a 50%	-----	30%
III.	51 a 74%	-----	60%
IV.	75 a 89%	-----	90%
V.	90 a 100%	-----	100%

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO